



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 018/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (PAe n. P2023/103963-2)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. [REDAZIDA] e inscrita no CPF/MS sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.743.904/0001-23, com sede à Avenida Marcelino Pires, 1740, Sala 11, Centro, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.801-004, neste ato representada por **ARI FRANCISCO MACHADO**, portador da CI n. [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 016/2023, Processo Administrativo P2023/103963-2, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de telefonia digital VoIP (Voz sob protocolo de Rede) para atender às necessidades do Crea-MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 016/2023 e deste instrumento contratual.

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento:



**edital do Pregão Eletrônico n. 016/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/103963-2.**

<b>Grupo 1</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço/ Equipamento</b>	<b>Qtd. Mensal</b>	<b>Qtd. Anual</b>
1.	Valor da Assinatura do PABX	1	12
2.	Aparelho VOIP – Com Fio	85	1.020
3.	Aparelho VOIP – Sem Fio	5	60
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço - Minutagem</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Qtd.</b>
---	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas On Net)	Ilimitadas	Ilimitadas
4.	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	6.000	72.000
5.	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Fixo.	2.000	24.000
6.	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	1.500	18.000
7.	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM).	500	6.000

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da alínea “a” do inc. VIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Condições gerais:**

**3.1.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

**3.1.2.** A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;

**3.1.3.** Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo as atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

**3.1.4.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;



**3.1.5.** A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

**3.1.6.** Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviços de despertador, disque amizade, etc;

**3.1.7.** A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

**3.1.8.** A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública;

**3.1.9.** Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica;

**3.1.10.** O Perfil do Tráfego Telefônico indicado neste Termo de Referência corresponde à média mensal em minutos das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses pelo Crea-MS, acrescidas de um percentual da expectativa de crescimento da demanda dos serviços e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação, na análise e na aferição da proposta mais vantajosa. Não constitui qualquer compromisso futuro do Crea-MS com a licitante.

### **3.2. Da prestação do serviço:**

**3.2.1.** A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial e às gravações realizadas durante a conversação devidamente informada aos usuários através de mensagem;

**3.2.2.** A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

**3.2.3.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico preventivo/corretivo e de controle, durante a vigência do contrato, 24 horas por dia, sete dias por semana, para as soluções fornecidas, através de técnicos devidamente certificados, tanto na modalidade de acesso remoto bem como prestar os serviços de primeiro e segundo nível de atendimento necessários presencialmente na sede ou inspetorias da CONTRATANTE, durante o expediente do Crea-MS:

- a)** Perfil: Ensino Superior completo ou incompleto em computação ou telecomunicações, possuir experiências em implantação, gerenciamento e manutenção do serviço de telefonia VoIP, facilidade de cooperação em equipe com conhecimentos específicos em tecnologia VoIP, redes (WAN e LAN), melhores práticas de aplicação de políticas, roteamento e telefonia móvel;

**3.2.4.** Caso seja necessário realizar a manutenção/suporte técnico fora do horário de expediente do Crea-MS, deve-se informar a Sede (Fiscal do Contrato) com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência para às devidas autorizações;

**3.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

**3.2.6.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço;

**3.2.7.** A Licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1);

**3.2.8.** No caso de mudança de endereço de uma das Inspetorias e havendo disponibilidade de link, a CONTRATADA terá que realizar uma nova instalação no novo endereço em datas e horários previamente acordados entre si.

**3.2.9.** Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de telecomunicação, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, softwares, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários;

**3.2.10.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade média de, no mínimo, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. Não serão consideradas indisponibilidades nas seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;
- b) Paradas internas sob responsabilidade da CONTRATANTE (sem responsabilidade da CONTRATADA);
- c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**3.2.11. Execução dos Serviços:**

**3.2.11.1.** A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, entre às 12:00h às 18:00h, e, eventualmente, em horários fora do expediente, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando celeridade dos serviços;

**3.2.11.2.** Deverão ser executados todos os serviços necessários de instalações dos circuitos e interligações para às instalações internas e configurações necessárias, respeitando à arquitetura



e às instalações já existentes da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**3.2.11.3.** A CONTRATANTE somente arcará com os custos da prestação dos serviços do objeto contratado;

**3.2.11.4.** A Assistência Técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e instalação dos equipamentos, conforme endereços informados na tabela do item 17.1;

**3.2.11.5.** Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos Órgãos e Agências Reguladoras do Governo Federal;

**3.2.11.6.** A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, pelo período de vigência do contrato;

**3.2.11.7.** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir o perfeito funcionamento de telecomunicação por VoIP;

**3.2.11.8.** A CONTRATADA deverá prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de telecomunicação por VoIP, com supervisão da CONTRATANTE;

**3.2.11.9.** A manutenção dos equipamentos deve ocorrer de forma a deixar o circuito permanente ativo, e para isso é necessário que a CONTRATADA possua e disponibilize sempre que necessário equipamentos de backup;

**3.2.11.10.** A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardwares) e programas (softwares) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**3.2.12. Suporte de Serviços:**

**3.2.12.1.** A Contratada se compromete a realizar às correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, à série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço contratados;

**3.2.12.2.** Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone à CONTRATANTE fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, às seguintes informações:

- a) Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito/ramal fornecido pela empresa CONTRATADA;
- b) Descrição da anormalidade observada;
- c) Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;



d) Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

**3.2.12.3.** Os chamados realizados pela CONTRATANTE à Central de Atendimento da CONTRATADA (por telefone ou via Web), deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	PRIORIDADE	RETORNO PARA ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO	SITUAÇÕES COBERTAS
01	0	15 min	24 horas	Interrupção completa do serviço de telecomunicação
02	1	30 min	12 horas	Perda de monitoração e/ou degradação
03	2	45 min	24 horas	Alteração de configuração
04	3	30 min	24 horas	Troca de aparelhos na Telefônicos Sede
05	4	60 min	24 horas	Troca de aparelhos Telefônicos nas Inspetorias

**3.2.12.4.** Descrição detalhada das categorias citadas na tabela acima:

- a) Prioridade: Nível de prioridade/urgência para o atendimento;
- b) Retorno para o Atendimento: Tempo de retorno para resposta do atendimento;
- c) Tempo Máximo para Atendimento: Tempo máximo que deverá ter o atendimento e conclusão do serviço de acordo com a prioridade;
- d) Situações Cobertas: Descrição da situação ocorrida;

**3.2.12.5.** O descumprimento do período estabelecido de “atendimento e solução dos problemas” está sujeito à sanções e multas, à critério da CONTRATANTE;

**3.2.12.6.** A prestação de Assistência Técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos identificados. O CONTRATANTE poderá solicitar à comprovação, junto à CONTRATADA, de que o técnico faz parte do quadro funcional da CONTRATADA;

**3.2.12.7.** A Assistência Técnica será prestada nos dias úteis, no horário das 12:00hs às 18:00hs, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências da CONTRATANTE deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com à devida autorização e acompanhamento de técnico da CONTRATADA;

**3.2.12.8.** Caso não seja permitido o ingresso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para realização da Assistência Técnica, após consulta à Fiscalização do Contrato, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para solução da interrupção;

**3.2.12.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Abertura de Chamados via Web, com abertura, fechamento de aprovação da CONTRATANTE nos chamados efetuados. Deverá conter também todo o histórico de chamados para possíveis auditorias;

**3.2.12.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema via Web para acompanhamento das ligações recebidas na Sede e Inspetorias demonstrando a rota realizada em cada ligação, fornecendo informações detalhadas de cada ligação, como por exemplo: tempo de duração, número de telefone, etc;

**3.2.12.11.** Manutenção Corretiva e Preventiva:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 horas para os demais serviços. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

i. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

ii. A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;

iii. Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;

iv. Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade;

**3.2.13.** Instalação, alterações e configurações e ampliação da rede:

**3.2.13.1.** O prazo para início e término da prestação dos serviços é de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato pela licitante vencedora;

**3.2.13.2.** Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para ramais intragrupos e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal);

**3.2.13.3.** As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em até 3 (três) dias contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA;

**3.2.13.4.** Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 4 (quatro) horas;

**3.2.13.5.** Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e manutenção dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, exceto àqueles relativos à rede interna da CONTRATANTE;

**3.2.14. Relatórios Gerenciais:**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:
- i. Indicação do número do acesso, no formato AB WXYX MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
  - ii. Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
  - iii. Número da identificação da chamada;
  - iv. Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
  - v. Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
  - vi. Motivo de interrupção do serviço;
  - vii. Horário de restabelecimento do serviço;
  - viii. Detalhamento da ocorrência e solução do problema;
- b) Os relatórios têm por objetivo informar a CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidades feitos pela CONTRATANTE;
- c) Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

**3.2.15. Treinamento:**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer um treinamento de no mínimo 20h/aula, para servidores técnicos do Crea-MS;

- b)** No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a instalação dos equipamentos ou no caso de troca de equipamentos durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, diretamente ou por empresa credenciada, disponibilizar o treinamento;
- c)** Os treinamentos a serem ministrados pela CONTRATADA devem visar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para qualificação da equipe técnica do Crea-MS;
- d)** A CONTRATADA deve elaborar e apresentar os conteúdos programáticos de cada treinamento, a ser realizado em módulos, sendo que os mesmos estarão sujeitos à análise e aprovação do Crea-MS;
- e)** Devem ser realizados treinamentos práticos em equipamentos compatíveis com o sistema a ser disponibilizado na implantação;
- f)** Todos os treinamentos devem ser realizados em português e o material didático também deve estar em português (Brasil);
- g)** O treinamento para cada turma deve abordar, minimamente os seguintes assuntos:
  - i. Introdução à telefonia IP;
  - ii. Descrição geral da configuração e funcionamento da arquitetura e dos elementos de acesso;
  - iii. Protocolo SIP, SDP e RTP/SRTP;
  - iv. Aspectos de segurança da solução;
  - v. Qualidade da Voz;
  - vi. QoS – MOS/Fator R, latência, jitter, perda de pacotes e eco;
  - vii. Codecs – G.711, G.722, G.729, G.729A, H.264 e T.38;
  - viii. Escolha de codecs e otimização de qualidade;
  - ix. Gerenciamento de tráfego;
  - x. Telefonia em nuvem;
  - xi. VoIP via software – softphones;
  - xii. Telefones/ramais IP;
  - xiii. Ativação, configuração, monitoramento e troubleshooting de terminais/ramais IP e Troncos SIP;
  - xiv. Configuração de bilhetes de tarifação;
  - xv. Planos de discagem e numeração;
  - xvi. Ferramentas de monitoramento do sistema utilizadas no SEG;



xvii. Solução de problemas;

- h) Ao final do treinamento a CONTRATADA deverá fornecer um certificado de conclusão do treinamento para cada participante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Grupo 1					
Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Vi. Tarifa	Vi. Mensal	Vi. Anual
1.	Valor da Assinatura do PABX	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.	Aparelho VOIP - Com Fio	85	R\$ 42,00	R\$ 3.570,00	R\$ 42.840,00
3.	Aparelho VOIP - Sem Fio	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Item	Descrição do Serviço - Minutagem	Qtd.	Média Tarifa	Média Mensal	Média Anual
----	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas On Net) - Qtd. Ilimitada	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	6.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Fixo.	2.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	1.500	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM).	500	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	<b>TOTAL</b>		---	<b>R\$ 3.570,00</b>	<b>R\$ 42.840,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, contendo a identificação do objeto, preços unitários e o valor total.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, da seguinte forma:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS  
Fone: 0800 368 1000 • Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)



**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

**5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os objetos efetivamente entregues.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**5.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

**5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**5.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:



- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**5.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, mas não impedirá o pagamento da Nota Fiscal.

**5.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.



## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Com fundamento nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da referida Lei, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), através da Resolução n. 532 de 03/08/2009, ou por outro indicador que venha a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste;

**6.3** Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 meses divulgados;

**6.4** Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 Projeto/Atividade: Serviços de Telecomunicações Centro de custo: 3.04.11.003 - DSI/ SEDE - Telefone
--

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Além das descritas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**8.1.2.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

**8.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;

**8.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**8.1.5.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**8.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**8.1.9.** Proceder à fiscalização do contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar as Notas Fiscais/Faturas pertinente, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;

**8.1.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**8.1.11.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

**8.1.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 003/2022 e deste instrumento contratual.

**8.1.13.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.1.14.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**8.1.15.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação;



**8.1.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.1.17.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Observar todas as condições e requisitos constantes no Termo de Referência e neste Contrato;

**9.2.** Notificar o Crea-MS por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto;

**9.3.** Respeitar as normas e políticas de segurança do Crea-MS;

**9.4.** Cumprir com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

**9.5.** Garantir que o serviço ofertado e suas respectivas atualizações sejam entregues, instalados e desempenhem todas as funções e especificações previstas no Termo de Referência;

**9.6.** Disponibilizar pessoal capacitado e certificado nos equipamentos para a execução e implantação dos serviços;

**9.7.** A CONTRATADA compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

**9.8.** Atender as normas de instalação apresentando certificado de seus colaboradores na NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

**9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**9.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**9.11.** Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

**9.12.** Cumprir com os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação das linhas contratadas;

**9.13.** Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos



serviços contratados a fornecer o suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo o padrão e qualidade;

**9.14.** Disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados e outras solicitações, via Web e também através de telefone. O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;

**9.15.** A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de envio de mensagens de e-mail ou abertura no sistema de registro de ocorrências da CONTRATADA, desde que de forma automática e quase imediata seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado;

**9.16.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;

**9.17.** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;

**9.18.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

**9.19.** Manter equipe especializada disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**9.20.** Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- c) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

**9.21.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

- a) A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

- b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**12.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**12.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**12.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer



indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

**12.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**12.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

**13.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa CONTRATADA:

**13.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA	
	CONTRATUAL	
1	2	
2	3	
3	4	
4	5	
5	8	

TABELA 01

**13.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	
	EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO	
1	0,05%	



2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento objeto	1	Por dia de atraso
02	Fornecer ou executar o objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato/Nota de Empenho	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do instrumento	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Termo de Referência	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar garantia no prazo estipulado neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa CONTRATADA ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**13.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

**14.1.** O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**14.2.** A Contratada obrigará-se ao cumprimento de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, conforme as regras estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

**14.3.** A aplicação de descontos com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Departamento de TI do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

**15.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**16.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**19.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**19.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.930/2022, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**19.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**19.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**19.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**19.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**19.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O Contrato será assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

**20.1.1.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**20.1.2.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**20.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

**ARI FRANCISCO MACHADO**  
**REPRESENTANTE DA VETT - VIA EXPRESS**  
**TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE DO CREA-MS**  
**CONTRATANTE**

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS  
Fone: 0800 368 1000 • Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)



Documento assinado eletronicamente por **Ari Francisco Machado**, em **10/06/2024**, às **14:36**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **10/06/2024**, às **17:40**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

